

ESTADO DE GOIÁS — PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Processo administrativo nº	14634/2026
Órgão	MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO — Secretaria Municipal de Educação
Setor requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Fundamento legal	Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o objeto, as condições, as obrigações e os elementos técnicos necessários à contratação direta pretendida, servindo de base à pesquisa de preços, à seleção do contratado e à formalização contratual. Integra a fase preparatória do processo, em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a Pesquisa de Preços que instruem os autos.

Por se tratar de contratação direta enquadrada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos são dispensáveis, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, § 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.293/2023, ficando o conteúdo essencial daqueles estudos incorporado a este Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção predial de pequeno vulto na Escola Municipal em Tempo Integral Ursulino Leão, no Município de Crixás/GO, conforme itens, unidades e quantitativos abaixo:

Item	Un.	Qtd.	Descrição do serviço (mão de obra)
1	m³	1,60	Escavação manual de valas < 1 m (obras civis)

1.2. Repartição de ônus: o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços é ônus da CONTRATANTE (Administração). À CONTRATADA cabem a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos, os equipamentos de proteção individual (EPIs) e os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes.

1.3. Unidade de medição: os serviços serão medidos por unidade efetivamente executada, conforme as unidades constantes do quadro do item 1.1, mediante aferição da fiscalização.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação qualifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por ser passível de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade mediante especificações usuais de mercado.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 040/2025.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

3.1. Fato gerador: a contratação decorre da necessidade de recuperar e conservar as instalações da Escola Municipal em Tempo Integral Ursulino Leão, demandando a abertura de valas para intervenção na infraestrutura predial, cuja execução é indispensável à segurança, à salubridade e à acessibilidade do ambiente escolar e à continuidade das atividades educacionais.

3.2. Regularidade da contratação direta: a contratação restringe-se ao objeto e ao valor estritamente necessários, não constituindo fracionamento indevido de despesa (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), inexistindo, para o mesmo objeto e exercício, contratações que, somadas, superem o limite legal e configurem burla à modalidade licitatória cabível.

3.3. Fundamentação legal: a dispensa fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (serviços de engenharia de pequeno valor), observado o teto legal atualizado. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos são dispensáveis (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, § 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.293/2023), dada a simplicidade e o baixo valor do objeto, cujos elementos essenciais constam deste Termo.

3.4. Instrução processual: o processo será instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (documento de formalização da demanda, termo de referência, pesquisa e justificativa de preço, habilitação, parecer jurídico do art. 53 e autorização da autoridade competente), com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 94).

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do FUNDEB, do Fundo Municipal de Educação (FME) e/ou recursos ordinários, na dotação nº _____ (a ser informada pelo setor competente).

4.2. Elemento de despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica (a confirmar pela Contabilidade).

5. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

5.1. Os serviços, quantitativos e custos unitários de mão de obra (parâmetro GOINFRA — Tabela T343 (Junho/2026), data-base 01/06/2026, sem desoneração), com o valor total estimado, são os seguintes:

Item	Código GOINFRA	Descrição do serviço (mão de obra)	Un.	Qtd.	Custo unit. M.O. (R\$)	Custo total M.O. (R\$)
1	040101	Escavação manual de valas < 1 m (obras civis)	m³	1,60	55,01	88,02
CUSTO DIRETO — MÃO DE OBRA (A)						R\$ 88,02

Item	Código GOINFRA	Descrição do serviço (mão de obra)	Un.	Qtd.	Custo unit. M.O. (R\$)	Custo total M.O. (R\$)
BDI (18,98%) (B)						R\$ 16,71
VALOR ESTIMADO — MÃO DE OBRA (A + B)						R\$ 104,73

5.2. O valor estimado da contratação, na parcela de mão de obra, é de R\$ 104,73 (cento e quatro reais e setenta e três centavos), já incluído o BDI de 18,98%. Os materiais são fornecidos pela Administração e não integram este valor.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as especificações das composições GOINFRA correspondentes a cada item.

6.2. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra qualificada e em número compatível com o cronograma, responsabilizando-se pela habilitação técnica dos profissionais.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de EPIs, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e manter o canteiro organizado e seguro.

6.4. Os serviços deverão ser executados sem prejuízo ao funcionamento da unidade escolar, preferencialmente em horários e datas ajustados com a direção da escola e a fiscalização.

7. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução iniciar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço, no prazo e cronograma pactuados, sob regime de empreitada por preço unitário.

7.2. O objeto será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo, para verificação da conformidade; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e solidez dos serviços, nos termos da legislação civil.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços e disponibilizá-los tempestivamente à CONTRATADA;
- b) Proporcionar as condições e o acesso necessários à execução;
- c) Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e fixar prazo para correção.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços com esmero técnico, observando as normas aplicáveis e o cronograma;

- b) Fornecer a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos e os EPIs necessários;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- d) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções;
- e) Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Zelar pela segurança e responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização observarão os arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização anotar em registro próprio as ocorrências e determinar as providências à regularização das faltas.

10.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 104/2026, ficam designados:

- a) Gestora do Contrato: Keila Cristina Ferreira de Araújo Maciel, matrícula nº 689, da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB e FME);
- b) Fiscal do Contrato: Leandro Gomes Cavalcante, matrícula nº 222002242.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, observado o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão retidos os tributos na forma da legislação vigente, exigindo-se a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA para a liquidação da despesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, advertência; multa moratória e/ou compensatória; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, exigir-se-ão os seguintes documentos:

- a) Inscrição no CNPJ, com ramo de atividade compatível com o objeto;
- b) Ato constitutivo/contrato social e alterações, ou CCMEI;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federal conjunta (tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias);

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF);
- i) Documentação técnica compatível com o objeto, quando exigível;
- j) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho de menores).

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

14.1. A seleção dar-se-á por dispensa de licitação (art. 75, inciso I), com pesquisa de, no mínimo, 3 (três) orçamentos e adoção do critério de menor preço.

14.2. A contratação será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente (art. 72, parágrafo único, e art. 73), com divulgação no PNCP e no Diário Oficial (art. 94).

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

15.1. Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de habilitação.

15.2. Aplicam-se as vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a conflito de interesses, parentesco, e situação de falência ou recuperação incompatível com a execução.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A despesa correrá à conta da dotação indicada no item 4, com recursos do FUNDEB, do FME e/ou ordinários da Secretaria Municipal de Educação, mediante prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

17.1. A contratação deverá guardar aderência ao Plano Anual de Contratações; eventual ausência de previsão será justificada nos autos, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18, § 1º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Declara-se a viabilidade técnica e jurídica da contratação, com base nos elementos constantes dos autos, ressalvada a análise final da Procuradoria/Assessoria Jurídica (art. 53 da Lei nº 14.133/2021).

19. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

19.1. A contratação será formalizada por termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A vigência será de 90 (Noventa) dias, contados da assinatura, compreendendo o prazo de execução dos serviços e o recebimento definitivo, adstrita à vigência do crédito orçamentário, admitida prorrogação na forma da lei.



Crixás-GO, 15 de setembro de 2026.



Elaborado por: Keila Cristina Ferreira de Araújo Maciel, matrícula nº 689.

À vista das informações e dos elementos constantes dos autos, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação direta.


Maria Aparecida Soares Silva
Secretária Municipal de Educação